

Infraestruturas de Portugal, SA
Praça da Portagem
2809-013 - ALMADA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S071063-202512-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00123.2025

Assunto: AIA3848: Quadruplicação do Troço Castanheira do Ribatejo – Azambuja.
Análise da contestação apresentada relativamente à proposta de desconformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, e na sequência da proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), esta Agência na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, promoveu um período de audiência prévia sobre a referida proposta de desconformidade.

Em sede dessa audiência prévia, veio V/ Exa. submeter uma exposição, a qual foi objeto de apreciação por parte desta Agência e das restantes entidades representadas na Comissão de Avaliação. Em resultado dessa apreciação, e conforme expresso no documento anexo, verifica-se que, apesar das justificações apresentadas, mantiveram-se lacunas significativas no que se refere a fatores determinantes para a avaliação, nomeadamente ao nível do fator Vibrações, não tendo sido supridos os aspetos fundamentais que determinaram a proposta de desconformidade comunicada a V/ Exa. A correção destas lacunas é indispensável para permitir uma adequada caracterização da situação atual e, conseqüentemente, uma avaliação rigorosa dos impactos do projeto.

Salienta-se ainda, tal como já anteriormente referido, que a tramitação processual do procedimento de AIA, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, não é compatível com a entrega faseada de informação ao longo desse mesmo procedimento, em particular tratando-se de informação essencial para a avaliação do projeto e como tal determinante para a pronúncia sobre a conformidade do EIA.

Nesse sentido, mantendo-se os motivos e fundamentos já expressos, foi declarada a desconformidade do EIA, o que determinou o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a conseqüente extinção do procedimento de AIA, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Mais se informa que o trabalho desenvolvido por V/ Exa. para responder ao pedido de elementos adicionais, devem ser considerados no contexto da necessária revisão do EIA, com vista à sua submissão para efeitos de instrução de um novo procedimento de AIA.



Esta Agência permanece disponível para eventuais esclarecimentos que se revelem necessários, podendo para o efeito ser contactado o seu Departamento de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)

Anexos: o mencionado